

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Termo de contrato de prestação de serviços de: Revisão e orientação na preparação das prestações de contas apresentadas pela Fundação Manoel da Silva Almeida, bem como, respostas aos possíveis questionamentos feitos pelo contador da Promotoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, referente as prestações de contas dos exercícios de 2012 a 2016 que fazem a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** e **MDM CONSULTORES & AUDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP**, na forma abaixo:

1 - CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, com sede na Av. Parnamirim, 95 –Parnamirim, Cidade do Recife - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº CNPJ 09.767.633/0001-02, neste ato representado, pelo seu Diretor Superintendente Luiz Alberto Pereira de Araújo, brasileiro, médico, portador de identidade nº 695.137 SSP/PE , inscrito no CPF: 075.153.084-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

2 – CONTRATADOS:

MDM CONSULTORES & AUDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº CNPJ 19.361.478/0001-75, com sede na Av. Gal. Mac Arthur, 418, Sala 205, Imbiribeira, Recife-PE, representada, na forma estabelecida no seu contrato social, por **CLÁUDIO MENEZES DA TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 534.670.194-04, aqui denominados **CONTRATADOS**.

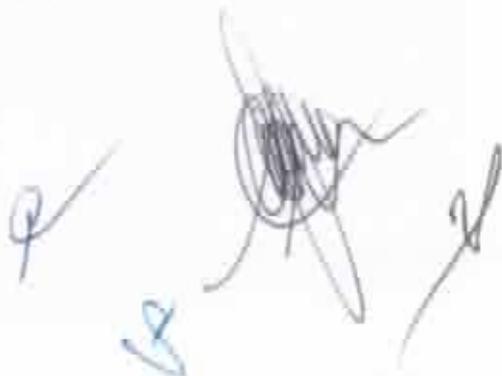
Através do presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, firme e definitivamente, contratam a presente prestação de serviços que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo os serviços de Revisão e orientação na preparação das prestações de contas apresentadas pela Fundação Manoel da Silva Almeida, bem como, respostas aos possíveis questionamentos feitos pelo contador da Promotoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, referente as prestações de contas dos exercícios de 2012 a 2016.

SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- São obrigações da CONTRATANTE:



2.1.1- Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os contratos, declarações e/ou documentos relativos aos Serviços contratados.

2.1.2- Prestar, aos profissionais da CONTRATADA, com clareza e precisão, as informações porventura solicitadas e inerentes aos Serviços.

2.1.3- Disponibilizar sistema informatizado, para consultas a base de dados da CONTRATANTE, necessárias para auxílio na execução dos trabalhos.

TERCEIRA- HONORÁRIOS

3.1-Para os serviços conforme na cláusula PRIMEIRA – OBJETO os honorários totais serão de R\$ 12.500,00 (nove mil e quinhentos reais). a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 3.125,00.

3.1.1-O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 3.125,00, ficando o pagamento da última parcela condicionado a entrega dos relatórios.

3.2- Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, do mês subsequente a prestação de serviços. Referida data poderá ser modificada para o próximo dia útil subsequente, caso seja sábado, domingo ou feriado.

3.3 - As Notas Fiscais de Serviços deverão ser enviadas discriminando a unidade, indicada pela CONTRATANTE correspondente a prestação de serviços, sob pena de atraso no pagamento sem constituir descumprimento contratual por igual período ao de referido atraso.

3.4. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos em caso de não apresentação das certificações ou licenças previstas no Contrato na forma da Lei, quando não realizar o serviço na forma do presente instrumento ou quando esta não estiver em dia com os pagamentos de seus empregados ou com os recolhimentos legais.

3.5- O valor pago a título de honorários, estão inclusos todos os custos relacionados aos salários dos funcionários da CONTRATADA, bem como encargos sociais, impostos, taxas, emolumentos, seguros e todas e quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços da CONTRATADA.

3.6- As despesas relacionadas ao deslocamento (passagens aéreas ou combustível, hospedagem e alimentação) dos técnicos do escritório localizado em Recife, caso necessitem se deslocarem para outros Estados em função de necessidades do serviço, serão mediante autorização prévia e comum acordo com CONTRATANTE, custeada pela mesma.

QUARTA- REAJUSTE

4.1- Esse contrato NÃO PREVE NENHUM REAJUSTE de honorários da CONTRATADA, sendo o preço fixo e não ajustável de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte cinco reais), durante 04 (quatro) parcelas com a primeira parcela paga no início da prestação do serviço contrato objeto do presente contrato, e a última parcela mediante a entrega do Relatório final.

QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo para Prestação dos Serviços constante deste Contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de 12 de junho de 2018 e termino em 12 de setembro de 2018, podendo ser renovado por igual período desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, imotivadamente, desde que informado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo durante o período todos os termos contratuais, inclusive no que tange a penalidades em razão de descumprimento contratual.

SEXTA-RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido, imotivadamente, desde que informado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo durante o período todos os termos contratuais, inclusive no que tange a penalidades em razão de descumprimento contratual.

6.2. O Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que haja notificação no prazo de 30 (trinta) dias, excluindo qualquer indenização.

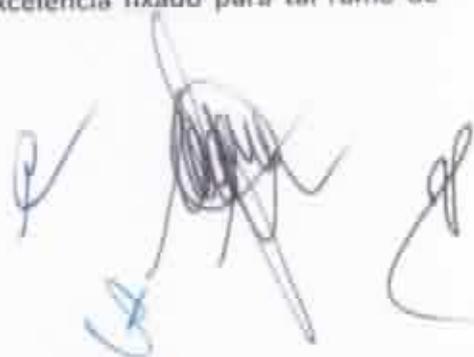
SÉTIMA - CESSÃO

7.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

OITAVA- OBRIGAÇÕES DIVERSAS

8.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

8.1- Prestar serviços dentro dos parâmetros e das recomendações aceita pela boa técnica e normas, de maneira a atender o padrão de qualidade e excelência fixado para tal ramo de atividade;



8.2-Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;

8.3- Utilizar pessoal devidamente habilitado e exclusivamente seu, pelo que será de sua exclusiva responsabilidade mantê-lo devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista e previdenciária, arcando com todos os ônus e encargos incidentes ou decorrentes, ficando à CONTRATANTE, inteiramente isenta de quaisquer obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária, assim como custos com mão-de-obra e encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.), para com tais empregados da CONTRATADA;

8.4 -Pagar todos os impostos, taxas e/ou outros dispêndios decorrentes da prestação de serviços avançados;

8.5 - Responderá a CONTRATADA, como única e exclusiva empregadora, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em decorrência dos mesmos, e ressarcindo quaisquer despesas daí decorrentes, como custas processuais, condenação judicial, honorários advocatícios e multas eventualmente arbitradas, autorizando desde já a retenção de pagamentos para cobrimento de possíveis custos em razão de ações judiciais ou administrativas por descumprimento desse item

NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1 - AFUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA contratou os serviços da **MDM CONSULTORES & AUDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP**,conforme previsto na proposta da cláusula PRIMEIRA – OBJETO.

9.2- Em virtude do cumprimento de obrigação contida na Lei da Transparência, esta entidade tem o dever de disponibilizar todos os contratos no Portal da Transparência e por este motivo, não se configura quebra de confidencialidade o lançamento deste Contrato no referido Portal. Para a realização do serviço será necessária a troca de informações de natureza confidencial entre as Partes.

Resolvem as Partes,

Celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (“ACORDO”), o qual se regerá nos termos das cláusulas a seguir:

9.2.1. DO OBJETIVO DO ACORDO

O objetivo deste instrumento é disciplinar as condições para a revelação e uso de informações entre as Partes e definir assim as regras relativas ao seu uso para atender aos objetivos do serviço sem deixar de assegurar a proteção dos direitos das Partes. As Partes permanecerão completamente livres para decidir sobre revelar ou não informações Confidenciais entre si, não havendo dessa forma, a obrigação de revelar informações à outra Parte, mas apenas e tão

somente, se tal revelação ocorrer, ficará subordinada ao presente ACORDO. A Parte que revela as informações será denominada "PROPRIETÁRIO" da informação. A parte que recebe as informações será denominada "RECEPTOR" da informação.

9.2.2. DA DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" para efeito desse instrumento significam toda a informação, incluindo, mas sem se limitar a, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, software, aplicativos e documentação de computador, dados de qualquer natureza, informações comerciais, de propriedade ou posse do PROPRIETÁRIO ou que se relacionem com negócios ou assuntos financeiros do PROPRIETÁRIO, incluindo, mas não se limitando a, demonstrações financeiras, materiais promocionais, business case e business plan, informações de clientes, operações e procedimentos, planos de desenvolvimento de negócios e planos para valorização de produtos ou procedimentos, revelados por escrito ou verbalmente, que sejam fornecidos pelo PROPRIETÁRIO ao RECEPTOR, bem como por qualquer membro do grupo econômico ao qual o PROPRIETÁRIO pertença, relativas ou não ao serviço, assim como as análises, compilações, comparações, estudos, projetos, business case, business plan e quaisquer outras informações e documentos elaborados por qualquer das Partes e resultantes do relacionamento estabelecido entre as Partes com relação ao serviço, ao presente ACORDO ou que contenham ou reflitam quaisquer dessas informações (todas doravante designadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").

9.2.3 -As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão ser caracterizadas por qualquer forma, seja oral ou escrita, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, invenções, ideias, amostras, especificações, listas e cadastros de clientes, fornecedores, revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas;

9.2.4-INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS NÃO incluirão aquelas informações que:

- i. Sejam ou venham a ser de conhecimento do público em geral por qualquer meio que não seja resultado de revelação pelo RECEPTOR;
- ii. Já eram de conhecimento do RECEPTOR à época em que as informações foram divulgadas pelo PROPRIETÁRIO e cujo conhecimento seja comprovado por escrito;
- iii. Foram ou venham a ser disponibilizadas por uma fonte que não seja o PROPRIETÁRIO caso, até onde possa ser dado a saber ao RECEPTOR, a fonte não estava juridicamente vinculada ao PROPRIETÁRIO; ou
- iv. O RECEPTOR desenvolva independentemente, sem utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.3-DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO



O RECEPTOR concorda em manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em sigilo e a não revelá-las a qualquer pessoa ou delas apropriar-se para uso próprio ou para uso de qualquer outra pessoa. O RECEPTOR poderá revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (e quaisquer das Partes poderão revelar o fato de que as Partes estão discutindo o serviço) para qualquer empregado, diretor, administrador, contratado ou representante daquela Parte que estiver obrigada ao sigilo com o RECEPTOR e que tenha necessidade de saber sobre as referidas informações. O RECEPTOR informará àqueles empregados, diretores, administradores, contratados e representantes da natureza confidencial das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e deverá fazer que eles cumpram este ACORDO como se fossem Partes do mesmo. O termo "PESSOA" significará qualquer espécie de pessoa física ou jurídica. Sem prejuízo do disposto acima, o RECEPTOR será diretamente responsável por toda infração ao presente ACORDO por qualquer de seus empregados, diretores, administradores, contratados ou representantes.

9.4 -DO CUMPRIMENTO DA LEI

Se o RECEPTOR tornar-se legalmente obrigado por autoridade brasileira com poderes para tal (por meio de interrogatório, solicitações de informações ou documentos, intimações judiciais, investigação administrativa ou processo similar) a revelar quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de uma maneira inicialmente não permitida por este ACORDO, o RECEPTOR enviará ao PROPRIETÁRIO pronta notificação da solicitação para que o PROPRIETÁRIO possa tomar as medidas apropriadas para evitar a divulgação. Se uma medida cautelar ou medida legal similar não for obtida até a data em que o RECEPTOR deva cumprir com a solicitação, o RECEPTOR poderá revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em questão para as partes solicitantes, observado que o RECEPTOR deverá revelar somente aquilo que lhe for solicitado pela autoridade brasileira competente.

9.5. DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Por ocasião do fim dos trabalhos relativos ao serviço, ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do PROPRIETÁRIO, seja qual for o resultado ou andamento destes trabalhos, cada RECEPTOR entregará e determinará que seus empregados, diretores, administradores, contratantes e representantes, imediatamente após solicitação por escrito do PROPRIETÁRIO, entreguem ao PROPRIETÁRIO todos os documentos ou outros materiais fornecidos pelo PROPRIETÁRIO ao RECEPTOR que se constituam em INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem reter qualquer cópia dos mesmos. O RECEPTOR destruirá então todos os outros documentos ou assuntos que se caracterizem como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (incluindo todas as imagens eletrônicas das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, caso existam), e, caso uma das Partes assim exija, confirmará, por escrito, que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS foram devolvidas ou destruídas. As obrigações de sigilo contidas neste ACORDO subsistirão mesmo após a devolução ou destruição de material relativo ao serviço.

9.6. DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

As Partes reconhecem que, dado o valor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, qualquer violação deste ACORDO causará perdas e danos substanciais para a Parte prejudicada, sendo essa a justificativa de ser vedado o uso, a reprodução, revelação ou a distribuição, por



qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem a expressa anuência do PROPRIETÁRIO. O RECEPTOR se obriga assim a tomar todas as providências necessárias para proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Caso qualquer das Partes descumpra qualquer dispositivo previsto nesse ACORDO, a Parte prejudicada terá o direito de tomar todas as medidas que julgar cabíveis, inclusive demandar judicialmente da Parte inadimplente todas as perdas e danos sofridos em consequência direta ou indireta do descumprimento do ACORDO.

9.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este ACORDO permanecerá em vigor por tempo indeterminado. A obrigação de sigilo prevista no presente acordo permanecerá mesmo após a conclusão dos serviços a serem realizados em razão do contrato firmado.

DÉCIMA - SUCESSÃO

10.1- Pelo fiel cumprimento do presente instrumento obrigam-se as partes, seus sucessores e herdeiros.

DÉCIMA PRIMEIRA- NOVACÃO

11.1- Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de seus direitos, poderes, recursos ou faculdades assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações, não impedindo a outra parte, a seu exclusivo critério, de exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDEZ DAS OBRIGAÇÕES

12.1- As partes contratantes declaram e se obrigam, pela melhor forma de direito, a garantir a liquidez das obrigações monetárias assumidas neste instrumento, em moeda oficial circulante.

DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Na eventualidade de a CONTRATANTE vir a solicitar da CONTRATADA serviços não contemplados no objeto deste instrumento, os mesmos deverão ser objeto de novo contrato, pactuado e ajustado de conformidade com as negociações mantidas entre as partes.

13.2- A CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento, deverá comunicar a CONTRATADA, previamente, sua intenção de promover qualquer procedimento que possa interferir nas análises procedidas por esta.

13.3- Fica eleito o Fórum da Comarca de Ipojuca, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza um só efeito de direito.

Recife, 12 de junho de 2018.


Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ: 09.767.633/0001-02


CONTRATADA
MDM CONSULTORES & AUDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP
CNPJ:19.361.478/0001-75

Testemunhas:

1. Aracelis Pereira de F. Passos
2. Alfonso B. da S. Almeida